

PLANOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS: monitoramento e avaliação

**João Ferreira de Oliveira
Márcia Angela da S. Aguiar
Luiz Fernandes Dourado
Janete Maria Lins de Azevedo
Nelson Cardoso Amaral**

04

CADERNOS TEMÁTICOS

Planos estaduais, distrital e municipais de educação: monitoramento e avaliação

Caderno Temático 4



Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária
Recife/PE - CEP: 50.670-901 | Fone PABX: (81) 2126.8000
<https://www.ufpe.br>

@npae

Associação Nacional de Política e Administração da Educação
Fundação Universidade de Brasília – Faculdade de Educação Campus
Universitário Darci Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.410-900
npae@npae.org.br - <http://www.npae.org.br>

**Comitê Editorial Coletâneas e
Cadernos de Políticas e Gestão da Educação**

Marcia Angela da S. Aguiar
Luiz Fernandes Dourado
Janete Maria Lins de Azevedo
João Ferreira de Oliveira
Nelson Cardoso Amaral

Planos estaduais, distrital e municipais de educação: monitoramento e avaliação



Conselho Editorial - ANPAE

Marcia Angela da S. Aguiar (Presidente do Conselho), Almerindo J. Afonso, Bernardete A. Gatti, Cândido Alberto Gomes, Carlos Alberto Torres, Carlos Roberto Jamil Cury, Célio da Cunha, Edivaldo Machado Boaventura, Fernando Reimers, Inés Aguerrondo, João Barroso, João Gualberto de Carvalho Meneses, Juan Casassus, Licínio Carlos Lima, Lisete Regina Gomes Arelaro, Luiz Fernandes Dourado, Maria Beatriz Luce, Nalu Farenzena, Regina Vinhaes Gracindo, Rinalva Cassiano Silva, Sofia Lerche Vieira, Steven J. Klees, Walter Esteves Garcia.

Diagramação

Kaliana Pinheiro

Preparação e revisão

Sérgio Paulino Abranches

Marcelo Sabbatini

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação – Caderno Temático 4 / João Ferreira de Oliveira, Márcia Angela da S. Aguiar, Luiz Fernandes Dourado, Janete Maria Lins de Azevedo, Nelson Cardoso Amaral – Camaragibe. PE: CCS Gráfica e Editora, 2016.

Série Cadernos ANPAE Vol. 29

44 páginas

ISBN: 1677-3802 Biblioteca ANPAE

1. Educação 2. Plano Estadual de Educação 3. Plano Distrital de Educação
4. Plano Municipal de Educação I. Oliveira, João Ferreira de II. Aguiar,
Márcia Angela da S. III. Dourado, Luiz Fernandes, IV. Azevedo, Janete Lins
de. V. Amaral, Nelson Cardoso VI. Série

CDD 379

CDU 371.4

CCS GRÁFICA EDITORA COM. E REP. LTDA, Camaragibe, PE.

Sumário

- 7** PREFÁCIO
Binho Marques
- 9** APRESENTAÇÃO
Márcia Angela da S. Aguiar
- 11** Introdução
- 13** O contexto de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação dos planos de educação
- 22** Os planos de educação, a expansão e a qualidade que queremos atingir
- 25** A participação da sociedade e os papéis dos agentes e das instituições
- 28** Monitoramento e avaliação dos planos de educação: contribuições para o alcance das metas do PNEs
- 43** Referências

Prefácio

A ausência de um Sistema Nacional de Educação (SNE) até os dias atuais tem resultado em graves fragilidades para a política pública educacional. Sem o Sistema, as ações não produzem resultados capazes de assegurar o direito constitucional com qualidade e as lacunas se concretizam na iniquidade. Isso contradiz o princípio constitucional e afronta a cidadania e os direitos humanos.

Mas sabemos que buscar consensos em torno de temas estruturantes que atendam as atuais necessidades do país exige grande esforço, pois a disputa política considera diferentes rotas possíveis para chegar lá, especialmente no contexto do Federalismo brasileiro, marcado por forte pressão para fortalecer autonomias e não para criar identidade nacional.

Com este desafio foi criada a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) na estrutura do Ministério da Educação: desenvolver ações para a instituição do Sistema. Entre suas linhas de ação destacam-se aquelas voltadas à criação de espaços de participação, uma vez que a proposta de Sistema deve ser construída de forma dialogada e coletiva.

Com a Universidade Federal de Pernambuco e com a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) mobilizamos educadores reconhecidos nos temas do planejamento, do financiamento, da valorização dos profissionais da educação, das relações federativas e dos sistemas de ensino, para colocar à disposição uma grande variedade de instrumentos para o diálogo nacional. São diferentes opiniões e visões a respeito de temas estruturantes do Sistema, organizados em forma

de **coletâneas acadêmicas**, que atualizam o debate e estimulam o aprofundamento das questões mais desafiadoras e **cadernos temáticos**, que introduzem e contextualizam temas importantes da política educacional contemporânea, centrais para o desenho do Sistema.

Vivemos atualmente um momento fecundo de possibilidades, com bases legais mais avançadas e com a mobilização estratégica dos setores públicos e de atores sociais. As coletâneas e cadernos temáticos aqui apresentados, que não expressam necessariamente as opiniões e posições do MEC não são, portanto, pontos de chegada; são instrumentos a serem considerados ao longo do caminho na agenda instituinte. E é assim que desejamos vê-los apropriados: como mais uma forma de estimular contribuições para a construção de uma proposta coletiva de Sistema, a ser articulado pelo Plano Nacional de Educação.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Binho Marques
Secretário da Sase

Apresentação

Em 2011, pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-Graduação em Educação de diferentes instituições foram convidados pela direção da recém-instituída Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) do Ministério da Educação (MEC) para dialogar com a sua equipe técnica a respeito de temáticas relacionadas à gestão e à qualidade da educação no país, objeto de instigantes debates impulsionados pela Conferência Nacional de Educação (CONAE), ocorrida em 2010, pela proximidade da definição e proposição do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

Nessa perspectiva, foram realizados pela Sase/MEC seminários internos que trataram da agenda da nova Secretaria e que contaram com a participação dos referidos pesquisadores, dentre outros convidados. Essa experiência de caráter pedagógico evoluiu e se mostrou viável e oportuno o estabelecimento de um termo de cooperação entre a Sase/MEC e a UFPE, com o apoio da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), que propiciou a continuidade dessa discussão e a sistematização de documentos atinentes aos referidos temas com o propósito de contribuir com a equipe técnica em seus momentos de interlocução com os sistemas de ensino.

Com a participação de pesquisadores de várias universidades, foram organizados, pela UFPE, com a colaboração da ANPAE, um conjunto de coletâneas e cadernos temáticos, além de materiais de subsídio que orientaram os trabalhos relativos ao planejamento articulado, congregando resultados de estudos e pesquisas sobre os seguintes temas: relações fede-

rativas e Sistema Nacional de Educação, planos de educação, qualidade social da educação básica, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, regime de colaboração, gestão democrática da educação e financiamento da educação. Essas temáticas foram discutidas no âmbito da colaboração estabelecida entre os pesquisadores /UFPE e a Sase.

As coletâneas e cadernos temáticos produzidos nesse processo desenham, portanto, um mosaico dos temas que têm mobilizado educadores e a sociedade no debate sobre a educação brasileira nesse momento de construção de um Sistema Nacional de Educação e implementação do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, instrumentos que buscam garantir a efetivação de uma educação pública de qualidade para todos.

Para realizar tal intento foi inestimável a participação de colegas pesquisadores que dispuseram de tempo e tiveram interesse em socializar com os educadores da educação básica os resultados de estudos no campo. A estes colegas nossos agradecimentos.

Os temas tratados nas coletâneas e cadernos temáticos, certamente, suscitarão novas questões que serão debatidas pelos educadores comprometidos com o aperfeiçoamento permanente da educação nacional e com a qualidade social da educação nesse momento ímpar da sociedade brasileira em que se implementa o Plano Nacional de Educação.

Boa leitura!

Márcia Angela da S. Aguiar
Universidade Federal de Pernambuco

Introdução

A aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, representa uma conquista da sociedade brasileira, uma vez que evidencia uma tomada de consciência política acerca da importância da educação para o futuro do país. Ao mesmo tempo, a aprovação do Plano implica enorme desafio para os entes federados, para os agentes do campo da educação e para a sociedade civil em geral, que precisa agir de modo articulado e colaborativo para que os planos estaduais, distrital e municipais sejam elaborados e implantados em sintonia e em consonância às metas e estratégias do PNE.

O PNE estabeleceu o prazo de um ano, a partir de sua aprovação, para a elaboração ou a adequação dos respectivos planos de educação, ou seja, até junho de 2015. Também deixou explícito o prazo de dez anos para o cumprimento das 20 metas voltadas à universalização, ampliação de oportunidades educacionais com qualidade social, metas voltadas à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade, metas relativas à valorização e à formação dos profissionais da educação, metas relativas à educação superior e desafio global relativo ao financiamento. Ou seja, até 2024, respeitando a pluralidade e a diversidade em nosso país, tem-se um caminho para reduzir as desigualdades sociais e as assimetrias entre regiões, estados e municípios, pela via da colaboração e do efetivo envolvimento da sociedade. A educação, em todos os seus níveis e modalidades, é concebida no PNE de forma ampla, integrada e promotora da inclusão, da democracia e do desenvolvimento econômico, social e cultural do país.

Nessa direção, este Caderno busca refletir sobre o processo de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, em sentido mais geral. Para alcançar as metas municipais, estaduais e nacional, constantes do PNE, será preciso, para além do já

bem sucedido esforço colaborativo para construção dos planos de educação, a definição e a implantação de sistemáticas próprias e, ao mesmo tempo, articuladas para o monitoramento e a avaliação permanente dos respectivos planos, tendo em vista corrigir rumos e buscar novas estratégias e meios para o alcance das metas estabelecidas.

Nessa direção, o art. 5º da Lei nº 13.005/2014 prevê que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas. Além das instâncias e das ações previstas, haverá certamente a necessidade de *sistemáticas* que considerem a necessária colaboração entre os sistemas de ensino no contexto da institucionalização e efetividade do Sistema Nacional de Educação (SNE).

A implantação de sistemas, processos ou mecanismos de monitoramento e avaliação são fundamentais para efetivação dos planos de educação, mas só ganharão maior sentido se forem concebidos, desde o início, com a participação democrática da sociedade civil organizada que não dispensam, ao contrário, exigem o envolvimento ativo dos usuários da escola, estudantes, pais ou responsáveis. Para tanto, precisamos ter clareza acerca do papel e das atribuições dos principais agentes e instituições responsáveis pela elaboração, implantação, acompanhamento, tomada de decisão, correção de estratégias e rumos dos respectivos planos, visando atingir as metas estabelecidas.

Ao MEC, especialmente por meio de sua Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – Sase, compete dar consequência ao trabalho de planejamento articulado e, em tal direção, orientar os entes federativos, especialmente as esferas de gestão, em relação ao trabalho técnico relativo ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação. Outras instituições e atores sociais podem e devem contribuir, orientar e estimular tais processos que, certamente, poderão se retroalimentar e até convergir em suas tarefas próprias e intencionalidades específicas.

Os desafios são muitos, mas é necessário trabalhar de forma democrática, colaborativa e sistêmica para atingir os fins propostos para a educação brasileira nos próximos anos. Para além dos desafios, no entanto, temos a oportunidade histórica de garantir efetivamente o direito humano e social de acesso, permanência e qualidade à educação como direito, política de Estado e projeto de nação.

O contexto de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação dos planos de educação

No final de dezembro de 2010, o governo federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 8.035/2010 do PNE, elaborado no âmbito do Ministério da Educação (MEC), após a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE), ocorrida no período de 28 de março a 01 de abril de 2010. Esse PL procurava concretizar o que previa a Emenda Constitucional (EC) nº 59, de 11 de novembro de 2009, que em seu art. 4º determina que:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas.

Após três anos e meio de debate no Congresso Nacional, com participação intensa de entidades do campo da educação, foi aprovado o novo PNE, por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. A execução do PNE e o cumprimento de suas metas deverão ocorrer num prazo de dez anos

a contar de sua aprovação.

A elaboração de um Plano de Educação constitui-se como momento de um planejamento conjunto do governo com a sociedade civil que, com a utilização de recursos previsíveis, buscam responder às necessidades sociais. Só a participação da sociedade civil (Conselho Municipal de Educação, associações, Sindicatos, Câmara Municipal, diretores das escolas, professores e alunos, entre outros) é que garantirá as reivindicações da sociedade organizada no Plano e ao mesmo tempo a possibilidade de efetivação das diretrizes e ações planejadas (LOUREIRO, 2014, p. 4).

A Lei Federal do PNE sinaliza que as metas e estratégias do plano deverão ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- a) Ministério da Educação - MEC;
- b) Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;
- c) Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- c) Conselho Nacional de Educação - CNE;
- d) Fórum Nacional de Educação.

As duas conferências nacionais de educação a serem realizadas ao longo da vigência do PNE, portanto previstas em Lei, terão também papel fundamental nesse esforço democrático e republicano de garantir o acesso, a permanência e de elevar a qualidade da educação no Brasil no período 2014 a 2024.

Para implementar as estratégias e alcançar as metas do PNE será necessário que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuem efetivamente em regime de colaboração e que haja celeridade na elaboração ou adequação dos correspondentes planos de educação, em

consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, pois a Lei nº 13.005/2014 estabelece, em seu art. 8º, o prazo de um ano a contar de sua publicação para esse fim. Importante movimento, mas não exclusivo das atividades relativas ao acompanhamento do PNE, está na assessoria técnica do MEC para orientar os entes federativos relativamente ao trabalho de acompanhamento da implementação do PNE e seus correlatos nos estados, no Distrito Federal e nos municípios. Não restam dúvidas de que às secretarias de educação compete catalisar as ações em cada território. Conquanto estas se verão mais fortalecidas e qualificadas se construídas e desenvolvidas com a efetiva participação da sociedade pelas mais variadas formas e ao longo de todo o processo: conselhos, fóruns, conferências etc. Para tanto é fundamental o olhar sobre a realidade de cada sistema em termos das responsabilidades de cada um e como as tarefas e responsabilidades distintas relativas ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação podem e devem se entrecruzar e dialogar entre si.

Nessa direção, é preciso garantir, em cada sistema de ensino, a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, pois esse processo de articulação e de colaboração entre a União e os entes federados na discussão, na implementação e no acompanhamento do Plano é fundamental, inclusive para a instituição do Sistema Nacional de Educação (SNE), que será “responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação” (Art. 13). Durante a vigência do PNE, considerando os diferentes planos de educação, será necessário aperfeiçoar a articulação e a colaboração nas questões relativas ao financiamento, à formação e à valorização dos profissionais da educação, ao currículo, à avaliação, à gestão, dentre outros aspectos, tendo em vista a efetividade do Sistema Nacional de Educação (SNE).

Nesse esforço colaborativo de elaboração dos planos, o MEC, por meio da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase), vem trabalhando para apoiar os diferentes entes federativos no desafio de que os planos educacionais sejam construídos e efetivados em consonância ao PNE, como nos mostra o site lançado para esse fim (<http://pne.mec.gov.br/>), que traz material de apoio com orientações das ações a serem realizadas no planejamento no acompanhamento e na avaliação da próxima década, bem como indicações e ações de como trabalhar juntos para esse fim. Traz também elementos que permitem refletir e acompanhar o cumprimento e monitoramento das metas. Além disso, os documentos produzidos por ocasião da Conae 2010 e 2014 também se constituem material de apoio fundamental para avançar na elaboração, no monitoramento e na avaliação dos planos (<http://fne.mec.gov.br/index.php>).

A construção democrática do PEE e do PME representa, pois, um grande avanço, não só pelo seu processo de elaboração como também pelo tempo previsto para sua implantação, que é de dez anos. Um plano decenal de educação representa grande conquista da área educacional, porque traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira de cada governo que assume a condução da prefeitura, estado ou união, querer reinventar a roda e recomeçar a história da educação, com se esta não tivesse já uma história construída no momento de sua posse. Essa prática, que o plano possibilita corrigir, tem dificultado a continuidade das ações, dos projetos e dos programas, possibilitando a cada nova gestão começar tudo de novo, ignorando o já construído (LOUREIRO, 2014, p. 5).

Cada uma das metas do PNE, com suas estratégias, deve ser objeto de discussão pormenorizada no processo de elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, bem como no monitoramento e na avaliação. São muitos os desafios, considerando as especificidades

regionais, estaduais, distrital e municipais existentes em cada localidade. Será preciso, pois, produzir diagnósticos, estabelecer diretrizes, metas e estratégias em consonância com as metas do PNE, atualizando sempre tais componentes, tendo em vista o efetivo cumprimento, de modo articulado, nos prazos estabelecidos. Será necessário também propor e estabelecer articulação ampla que garanta monitoramento contínuo e avaliações periódicas dos respectivos planos.

Um plano para a educação no município ou no estado deve possuir uma visão de território onde vive o cidadão a quem o direito precisa ser assegurado. Abrange todos os níveis e as modalidades do ensino, extrapolando redes. Sua efetividade está calcada no instituto do regime de colaboração ainda que a regulamentação vinculante da cooperação federativa não tenha sido produzida e formas de colaboração tenham que ser estimuladas. É fundamental que os diferentes entes atuem solidária e colaborativamente convergindo esforços para o Sistema Nacional de Educação (SNE). Além disso, é imperioso instituir processos de fiscalização e acompanhamento dos investimentos públicos, considerando cada uma das metas. O aumento dos recursos para a educação, com o desafio para o final da década em torno dos 10% do Produto Interno Público– PIB (vinculação de um percentual do PIB ao financiamento), implica discutir e aperfeiçoar os mecanismos de assistência técnica e financeira da União, e também dos estados, aos demais entes federativos, assim como a eficiência e a eficácia da utilização desses recursos em cada sistema de ensino, visando ao alcance das metas.

Por sua vez, as conferências municipais, distrital e estaduais, assim como os fóruns permanentes de educação, conselhos, fóruns estaduais permanentes de apoio à formação docente, entidades representativas, entres outros, terão papel significativo na viabilização dos respectivos planos, assim como no seu monitoramento e na avaliação. Todo esse processo, nos respectivos sistemas de ensino, deverá ocorrer tendo por

base o princípio constitucional da gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação. É fundamental, pois, que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios sejam formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e respectivos planos. Para tal finalidade – vinculação definitiva do planejamento educacional decenal a outros instrumentos de planejamento – também o monitoramento e a avaliação devem contribuir. Ou seja: os processos de acompanhamento dos planos de educação devem redundar em propostas de melhoria e aperfeiçoamento do PPA's e instrumentos conexos, de modo a comportar os desafios educacionais em cada território e também aquilo que pode ser feito em articulação ou regionalmente.

Nesse contexto, o Fórum Nacional de Educação - FNE - e os seus correlatos Fóruns Estaduais de Educação – FEEs, Fórum Distrital de Educação – FDE - e Fóruns Municipais de Educação – FMEs -, ocupam lugar estratégico nos processos de deliberações coletivas sobre os planos de educação e as diversas conferências de educação. Criado, inicialmente, por portaria ministerial (Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010), o Fórum Nacional de Educação - espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2010) -, foi, posteriormente, instituído por lei com a aprovação do PNE (Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014). O FNE tem várias atribuições, dentre estas, participar do processo de monitoramento e avaliação da execução do PNE e do cumprimento de suas metas (Art. 5, da Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014). Os fóruns de educação no âmbito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal deverão organizar-se de acordo com as orientações e os procedimentos estabelecidos regimentalmente pelo Fórum Nacional de Educação (FNE).

Os conselhos de educação também vêm ganhando relevo e, especialmente no âmbito dos municípios, vêm sendo criados e fortalecidos. Ao CNE também recai a competência relativa aos processos de monitoramento e avaliação. Portanto são instâncias que precisam ser fortemente consideradas na concretização dos planos de educação. Conforme a lei que instituiu o PNE (2014-2024), os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I – Assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Portanto, é vital que tal como na elaboração ou adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ainda que tais processos sempre possam ser aperfeiçoados, seja garantida ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, também no monitoramento e na avaliação da execução dos planos, tendo em vista o cumprimento das metas.

Em todos os níveis e espaços – em comissões do poder executivo, nos fóruns permanentes de educação, em espaços de mobilização social e nas escolas, enfim, é fundamental que sejam feitas reflexões sobre cada meta, sobre o que se deseja com cada meta, o tempo e os recursos disponíveis e necessários, e os responsáveis por tais desafios. Reflexões e discussões em

diferentes níveis, processadas por diferentes atores, criam um ambiente favorável para produção de avanços na educação e, também, condições para produzir sugestões de melhorias e mudança de rotas. Quanto mais debate e discussão sobre os desafios educacionais no território, melhor; contribui para o aperfeiçoamento e sustentação de ações concretas.

É importante trazer à memória e refletir sobre o art. 7º da Lei nº 13.005/2014 que prevê que a “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias” do PNE. E, no § 5º, do mesmo artigo, estabeleceu que “Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”. Nessa direção, considerando “A necessidade de institucionalizar espaços de negociação federativa, visando à coexistência coordenada e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades, com diversidade de campos administrativos e recursos vinculados”, o MEC instituiu, por meio da Portaria nº 619, de 24 de Junho 2015, Instância Permanente de Negociação Federativa. Essa Instância tem caráter colegiado e permanente, devendo:

- a) Se reunir periodicamente, visando à negociação dos assuntos previstos na Lei do PNE, ou sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação básica for pertinente;
- b) coordenar trabalho de interlocução Permanente com Grupos de Trabalho criados por decisão colegiada ou com especialistas a serem contratados para subsidiar o debate de cada tema, bem como com secretarias, órgãos ou outros grupos vinculados ao MEC;

c) Acompanhar os trabalhos do fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e sugerirá encaminhamentos às diferentes esferas de governo.

Além disso, a Portaria prevê que a Sase/MEC deverá promover mecanismos de diálogo contínuo da Instância com o Fórum Nacional de Conselhos, instituído por meio do Pacto de Cooperação assinado em 18 de outubro de 2009. Cabe à Sase/MEC, também, promover a interação da Instância Permanente com o Fórum Nacional de Educação – FNE.

A criação dessa Instância Permanente de Negociação Federativa, juntamente com outras estratégias e ações previstas no PNE, é de fundamental importância para avançar no processo de articulação e de colaboração entre os entes federados, visando, sobretudo, atingir as metas previstas nos respectivos planos.

Ver também:

PORTARIA Nº- 459, DE 12 DE MAIO DE 2015 - Constitui Grupo de Trabalho para elaborar estudos sobre a implementação do Custo Aluno - Qualidade - CAQ, como parâmetro para o financiamento da educação básica

PORTARIA Nº- 618, DE 24 DE JUNHO DE 2015 - Dispõe sobre o Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Fonte: <http://pne.mec.gov.br/publicacoes>

Importa destacar que instâncias correlatas devem se constituir também em cada Estado para promover o desenvolvimento de ações entre os municípios e estado. As metas educacionais se concretizam no território em que o direito precisa ser assegurado independente do “pertencimento” a uma rede ou sistema, seja municipal, estadual, distrital ou federal. Para

tanto, arenas federativas são imprescindíveis para a produção de pactuações em face dos desafios dos planos, para além de questões político partidárias e ideológicas.

Os planos de educação, a expansão e a qualidade que queremos atingir

A construção de padrão de qualidade para toda federação brasileira, tendo como perspectiva o Sistema Nacional de Educação (SNE), certamente deve abranger múltiplas dimensões que são tanto intra como extraescolares, considerando as assimetrias e desigualdades históricas da oferta de educação no país. Nessa direção, torna-se fundamental uma ampla participação e discussão, inclusive com acadêmicos e entidades da sociedade civil organizada para produzir entendimentos sobre as dimensões, os fatores e as condições de qualidade que deverão embasar a referência analítica e política do processo educativo nacional, dos mecanismos de controle social, do monitoramento das políticas e dos planos educacionais e dos seus resultados.

A discussão da qualidade da educação passa necessariamente pelo (a):

- priorização da educação como política pública de estado;
- aumento de recursos financeiros e melhoria da gestão;
- efetivação do regime de colaboração entre os entes federados e concretização do Sistema Nacional de Educação (SNE);
- articulação entre as políticas e os diversos programas educacionais;
- efetivação da gestão democrática dos sistemas e das escolas;
- garantia de condições da oferta de ensino (infraestrutura das escolas,

equipamentos, bibliotecas, laboratórios, condições de acessibilidade, condições de segurança etc.);

– gestão e organização do trabalho escolar compatíveis com os objetivos do trabalho pedagógico (gestão democrático-participativa, mecanismos de integração e participação dos diferentes grupos nos espaços escolares, métodos pedagógicos e tecnologias educacionais apropriados etc.);

– formação e profissionalização da equipe docente (titulação, dedicação exclusiva em uma escola e vínculo efetivo, progressão na carreira, salários condizentes etc.);

– condições de acesso e permanência adequadas à diversidade socioeconômica cultural dos estudantes.

A qualidade da educação no Brasil está, pois, profundamente vinculada à efetivação das metas do PNE. As diversas iniciativas do PNE, se articuladas e tratadas organicamente, contribuem decisivamente para a instituição do SNE. Aliás, exemplo importante de um “comando” previsto no PNE redundou em amplo e inédito processo de construção dos planos de educação, sob coordenação do MEC, produzindo resultado estratégico: a quase totalidade dos estados e dos municípios construiu seus planos de educação. Com isso, a federação passa a dispor de referência clara, instrumento de gestão e elemento de mobilização da sociedade: o plano de educação. Tal qual o desafio da elaboração ou adequação dos planos, outro “comando” do PNE diz respeito à instituição do SNE, como estabelecido no art. 13 da Lei nº 13.005/2014. Sua instituição tem como finalidade última organizar a educação nacional, ancorada em referências de qualidade, pactuação federativa e normatização vinculante e um modelo sistêmico de financiamento, corrigir as iniquidades educacionais e assegurar uma educação de qualidade social. O Brasil possui uma organização bastante plural e diversificada em termos das condições de oferta e de atendimento. O regime de colaboração, a ser concretizado,

aperfeiçoado entre os entes federados (União, estados e municípios), ainda não foi capaz de assegurar uma oferta com padrão de qualidade para todos em âmbito nacional. A efetivação do direito à educação de qualidade social é, pois, um desafio que implica repensar, nos termos do PNE e dos planos estaduais, distrital e municipais, o que requer tratamento orgânico e vinculado em torno dos temas do financiamento da educação, especialmente as questões relativas ao custo-aluno-qualidade, da gestão democrática da educação, em especial a existência de plenas condições de funcionamento de conselhos, fóruns e demais instâncias de negociação e participação, da formação e valorização dos profissionais da educação, da base nacional comum, e sua repercussão nos projetos político-pedagógico, da estrutura e do funcionamento de estabelecimentos escolares, da avaliação democrática e dos processos educativos, entre outros.

Tudo isso certamente implicará no(na):

- a) articulação efetiva da política nacional de educação, com direcionamento à garantia de escola de qualidade para todos, considerando as dimensões intra e extraescolares que afetam a educação;
- b) promoção e atualização histórico-cultural em termos de formação sólida, crítica, ética e solidária, articulada com políticas públicas de inclusão e de resgate social;
- c) democratização dos processos de organização e gestão, tendo em vista a rediscussão das práticas curriculares, dos processos formativos, do planejamento pedagógico, dos processos de participação, da dinâmica da avaliação e, portanto, do sucesso escolar dos estudantes;
- d) engajamento ativo da comunidade escolar no processo político-pedagógico e, fundamentalmente, no processo ensino-aprendizagem.

Mais avanços em direção a uma educação de qualidade social requerem um conjunto de ações articuladas em âmbito nacional, estadual, distrital

e municipal, mas também no interior de cada rede de ensino e escola. Portanto, a tarefa de instituir o SNE e de alcançar as metas do PNE é de todos os agentes do campo da educação. É nas escolas e nas redes municipais e estaduais que vamos efetivamente trabalhar no dia a dia para a concretização das metas dos planos de educação, compreendendo o contexto e as condições objetivas em que se dá o processo ensino-aprendizagem por meio da ação docente e discente.

É nesse contexto que o monitoramento e a avaliação, não só do Plano de Educação, mas também do projeto pedagógico da escola e do trabalho escolar, se tornam vitais para as mudanças que desejamos alcançar no decênio do novo PNE (2014-2024).

A participação da sociedade e os papéis dos agentes e das instituições

A participação em processos decisórios é uma forma de ampliação do espaço público, permitindo o (re) direcionamento das políticas públicas para o atendimento dos interesses da maioria (MARQUES, 2014, p. 3).

Considerando a aprovação do PNE, resultado de uma luta histórica da sociedade brasileira e dos educadores, e a necessária ampliação dos espaços de participação democrática, é fundamental que todas as entidades, os movimentos sociais e os agentes do campo da educação, e também qualquer cidadão, sejam convocados para participarem da elaboração, do acompanhamento da implantação, do monitoramento e da avaliação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação e também do PNE.

Uma primeira condição que não pode ser desprezada e secundarizada em relação à participação e ao efetivo cumprimento das metas educacionais para a década diz respeito à democratização do PNE e dos Planos de

Educação: cada cidadão precisa conhecer e se apropriar desse “roteiro” que se desenha para assegurar o direito à educação com qualidade social para todos e qualquer um. Todos precisam conhecer e se apropriar os planos de educação. É condição para tudo o que se pretende fazer! Estimular, sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral para tomar para si os planos é uma tarefa de primeira grandeza.

Precisamos ter presente, também, que as metas do PNE deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas (Art. 3º da Lei nº 13.005/2014).

Tais questões suscitam a construção de um contrato social democrático, bastante diferente do que aquele vigente na modernidade, estruturalmente excludente. Este novo contrato, de natureza inclusiva, abrange não apenas homens e grupos sociais, mas também a natureza; é mais conflitual, pois a inclusão se dá tanto por critérios de igualdade como de diferença; inclui os espaços-tempos local, regional e global e, por fim, não se assenta em distinções rígidas entre Estado e sociedade civil; entre economia, política e cultura; entre público e privado (MARQUES, 2014, p.3).

Em todos os estados, no Distrito Federal e nos municípios é preciso que os agentes institucionais e individuais, governamentais ou não-governamentais, discutam e apoiem, mediante as suas várias representações, o trabalho do Fórum Nacional de Educação (FNE) e dos Fóruns Estaduais e Municipais de Educação (FEEs), por entender que constituem espaços públicos relevantes para a discussão, implementação e avaliação das políticas educacionais.

Os diferentes formatos de democratização, construídos pela participação ampliada de atores sociais em processos de tomada de decisões, alargam a possibilidade de procedimentos inovadores, que se tornam objeto de intensa disputa política

por, em geral, incluírem temáticas ignoradas pelo sistema político, promoverem a redefinição de identidades e vínculos e o aumento da participação, especialmente no nível local (MARQUES, 2014, p. 4).

Não se pode esperar que apenas o MEC, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, o Conselho Nacional de Educação – CNE e o Fórum Nacional de Educação e, ainda o INEP, instâncias formalmente encarregadas de acompanhamento e avaliação do PNE, cumpram essa tarefa. É essencial, relevante e estratégico, no entanto, que essas instâncias, a exemplo das iniciativas de vários órgãos do MEC, sobretudo da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase) e da Secretaria Executiva (SEA), como também do Conselho Nacional de Educação (CNE), trabalhem para o fortalecimento da gestão democrática da educação e a consolidação efetiva do direito à educação de qualidade.

É nessa perspectiva que os Planos Municipais e Estaduais devem ser elaborados. Também em uma perspectiva democrática participativa, o PNE deve ser acompanhado pela sociedade, acompanhamento entendido como controle social, que cria uma nova relação entre Estado e sociedade, fortalecendo, assim, a construção de um novo espaço público (MARQUES, 2014, p. 6).

Todo esse esforço de discussão e de aprovação democrática do PNE e dos planos de educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios deve ser visto como a tomada de uma consciência coletiva em prol do direito à educação de qualidade para todos no contexto de construção de uma política de estado, considerando inclusive que a vigência desses planos ultrapassa os limites de um governo. Além dos referidos planos, temos a tarefa coletiva de discutir, articular e implantar o SNE, em regime de colaboração, o que requer ampla negociação e colaboração de todos os entes federados. Com a aprovação dos planos, nossa tarefa não acaba,

pelo contrário: é preciso dar continuidade ao trabalho estabelecendo instâncias, mecanismos e processos de acompanhamento e avaliação permanente dos respectivos planos, em consonância com o que já está estabelecido para o PNE e que guarda relação direta com cada plano de educação em particular.

A participação da sociedade na elaboração e implantação de planos estaduais e municipais, assim como no acompanhamento do PNE, pode significar (...) a construção de um novo contrato social. Além disto, esta participação consolida o PNE enquanto uma política de estado, ultrapassando as barreiras dos mandatos governamentais e garantindo o acompanhamento e controle da sociedade na implantação das metas definidas, fruto de extensas negociações, buscando, assim, a construção do Sistema Nacional de Educação articulado, que garanta educação de qualidade a todas as pessoas brasileiras, como um direito constitucional (MARQUES, 2014, p. 6).

Monitoramento e avaliação dos planos de educação: contribuições para o alcance das metas do pne

A aprovação do Plano Nacional de Educação sem vetos foi um grande passo para o processo de emancipação da educação no Brasil, para tirá-la dos baixos índices de desenvolvimento (...). A sua execução deverá ser monitorada continuamente e avaliada periodicamente pelo Ministério da Educação, Comissão de Educação da Câmara e do Senado Federal, Conselho Nacional de Educação e Fórum Nacional de Educação.

Compete agora, às autoridades constituídas, aos educadores e ao conjunto da sociedade civil organizada, zelar pelo cumprimento desta construção coletiva que envolveu

milhares de mãos em um trabalho árduo e vigoroso que, certamente, contribuirá para a transformação positiva do processo educacional, sonho do povo brasileiro (FALEIRO, 2014, p.16).

As leis estaduais e municipais que estabelecem os respectivos planos de educação devem prever as sistemáticas e as respectivas instâncias encarregadas de monitorar e avaliar os relativos planos, de forma articulada àquilo que vem sendo discutido e proposto pelo MEC, especialmente pelo INEP. Por analogia à lei do PNE, as instâncias mais diretamente envolvidas nessa tarefa poderão ser:

a) Nos estados:

- Secretaria Estadual de Educação;
- Comissão de Educação da Assembleia;
- Conselho Estadual de Educação (CEE);
- Fórum Estadual de Educação.

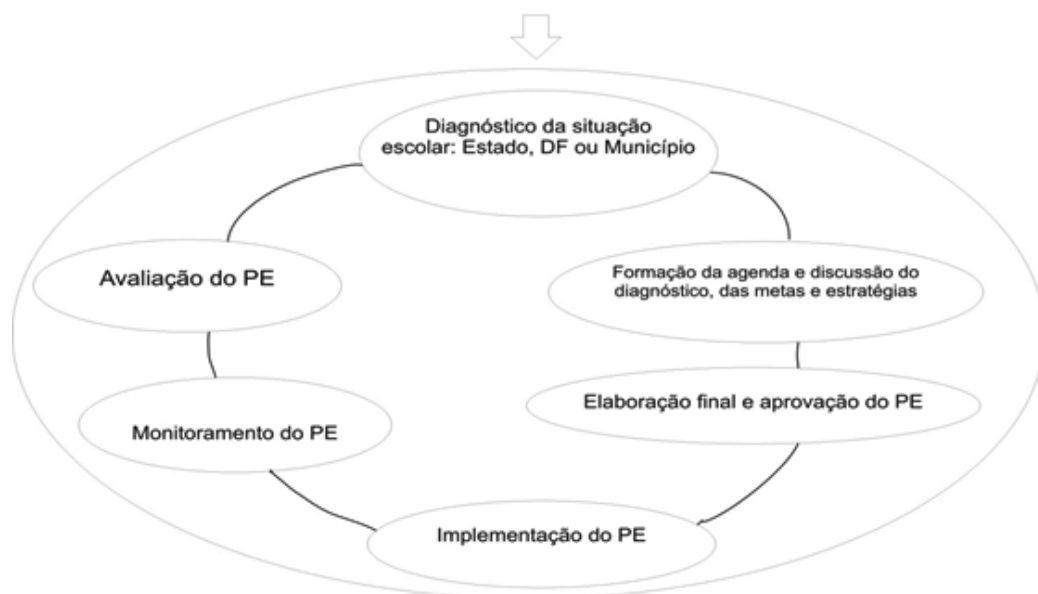
b) Nos municípios:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Comissão de Educação da Câmara ou a própria Câmara;
- Conselho Municipal de Educação;
- Fórum Municipal de Educação.

Como mostra a Figura 1, a seguir, todo o processo envolvendo a elaboração/ adequação e a avaliação dos planos de educação pode ser pensado em seis momentos ou aspectos:

- a) Diagnóstico da situação da oferta de educação escolar no estado, DF ou município, considerando as respectivas incumbências legais;
- b) Formação da agenda e discussão do diagnóstico, das metas e das estratégias, alinhadas ao PNE;
- c) Elaboração final e aprovação do Plano de Educação por meio de lei específica;
- d) Implementação do respectivo Plano de Educação por meio dos órgãos próprios da área de educação, contando para isso com as parcerias estabelecidas por intermédio do regime de colaboração;
- e) Monitoramento do respectivo Plano de Educação em conformidade com a sistemática aprovada para esse fim, mas contando com as instâncias e sistemática já definida na lei do PNE;
- f) Avaliação do respectivo Plano de Educação, que deve contar com ampla participação da sociedade civil organizada.

Plano de Educação (PE): Monitoramento e Avaliação



Não se pode prescindir, todavia, no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação, da participação efetiva de órgãos, conselhos e entidades como:

- a) Ministério Público em cada Estado;
- b) Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (*Fundeb*);
- c) Conselhos Escolares;
- d) Entidades do campo da educação em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;
- e) Outros segmentos organizados.

Além de planejar a educação, por meio dos respectivos planos, é preciso discutir, propor e acompanhar a implantação das políticas, dos planos, das ações e da regulamentação da educação no decênio 2014-2024. Ao longo desses dez anos serão necessárias medidas de aperfeiçoamento do monitoramento para a execução do PNE e dos planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação.

Os 10% de recursos previstos na lei do PNE e também os recursos advindos da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que prevê a destinação de 75% dos royalties do petróleo e 50% do Fundo Social do Pré-Sal para educação, são mecanismos alentadores e que nos dão certa confiança de que haverá recursos financeiros para o cumprimento das metas do PNE. Mas, precisamos lembrar que os recursos precisam ser destinados em cada orçamento da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, visando à expansão da educação pública com a qualidade social desejada. Ao longo das últimas décadas avançamos na garantia do direito à educação, mas queremos ampliar esse direito em termos da ampliação da jornada escolar, implantando a escola de tempo integral em termos de

qualidade, o que certamente implica ampliar os recursos do fundo público para a educação básica.

O cumprimento das metas e da aplicação dos recursos previstos implica em fortalecer e qualificar os mecanismos de controle social da educação. Além do financiamento da educação, em geral, é preciso examinar as políticas de ampliação de recursos voltadas à educação básica, superior, profissional e tecnológica, assim como às demais modalidades de ensino. Faz-se necessário, pois, retomar as temáticas da gestão, do controle social e da transparência no uso dos recursos da educação, sobretudo quando se pretende atingir o patamar de 10% do PIB em educação até o final do PNE.

Os mecanismos de controle social, os órgãos colegiados, as instâncias de defesa e fiscalização dos recursos públicos etc. precisam estar fortalecidos e atuantes na gestão do fundo público e no acompanhamento e na avaliação das metas previstas nos respectivos planos, o que implica tornar transparentes os gastos públicos em educação pública e privada. Nessa direção, é preciso:

- a) assegurar condições para a gestão democrática da educação;
- b) garantir que as secretarias municipais, distrital e estaduais se constituam como unidades orçamentárias ordenadoras de despesas na gestão plena dos recursos educacionais;
- c) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação;
- d) estimular a participação dos estudantes pais e/ou responsáveis no uso dos recursos públicos no âmbito das escolas;
- e) democratizar a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento, promovendo o acesso de toda a comunidade local e escolar

aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação;

f) criar, consolidar e fortalecer os conselhos de educação como órgãos autônomos, plurais e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras;

g) fortalecer e regulamentar o papel fiscalizador dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb.

As metas do PNE e dos planos estaduais e municipais vão requerer monitoramento contínuo e avaliações periódicas ao longo do decênio (2014-2024). Todos os agentes envolvidos precisam estar cientes das metas do PNE, mas também do seu Estado ou Município. Há metas e estratégias que trazem prazos intermediários que devem ser observados na elaboração ou adequação dos respectivos planos, na realização das conferências estaduais e municipais, preparatórias da Conferência Nacional de Educação, e, em especial, na elaboração das respectivas leis orçamentárias. Os respectivos orçamentos, para o setor da educação, devem partir de um check-up (diagnóstico) de cada meta, considerando o esforço financeiro, as articulações com os demais entes e as novas estratégias que precisam ser pensadas e implementadas.

A Lei nº 13.005/2014, que aprovou o PNE, define alguns prazos intermediários que devem nortear o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica em todos os entes federados, como vemos a seguir:

Publicação de estudos pelo INEP, a cada dois anos, para aferir a evolução das metas do PNE: 2016, 2018, 2020, 2022

Art. 5º, § 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Avaliação progressiva do investimento público em educação: 2018

Art. 5º, § 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Realização de Conferências de Educação: 2014, 2018, 2022

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

Elaboração dos planos de educação: até junho de 2015

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Aprovação de leis específicas para a gestão democrática da educação: até junho de 2016

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Aprovação de diretrizes e orçamentos anuais com dotações para plena execução das metas dos respectivos planos de educação

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Produção de indicadores de rendimento escolar e de indicadores de avaliação institucional para examinar a qualidade da Educação Básica a cada dois anos

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

A institucionalização do Sistema Nacional de Educação: até junho de 2016

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação,

responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Cabe lembrar que além das metas do PNE e dos respectivos planos nos estados e municípios, é preciso acompanhar e avaliar o cumprimento do que prevê a Emenda Constitucional nº 59/2009, que alterou o inciso I, do Art. 208, da Constituição Federal, que passou a vigorar da seguinte forma:

Art. 208 Emenda Constitucional nº 59/2009:

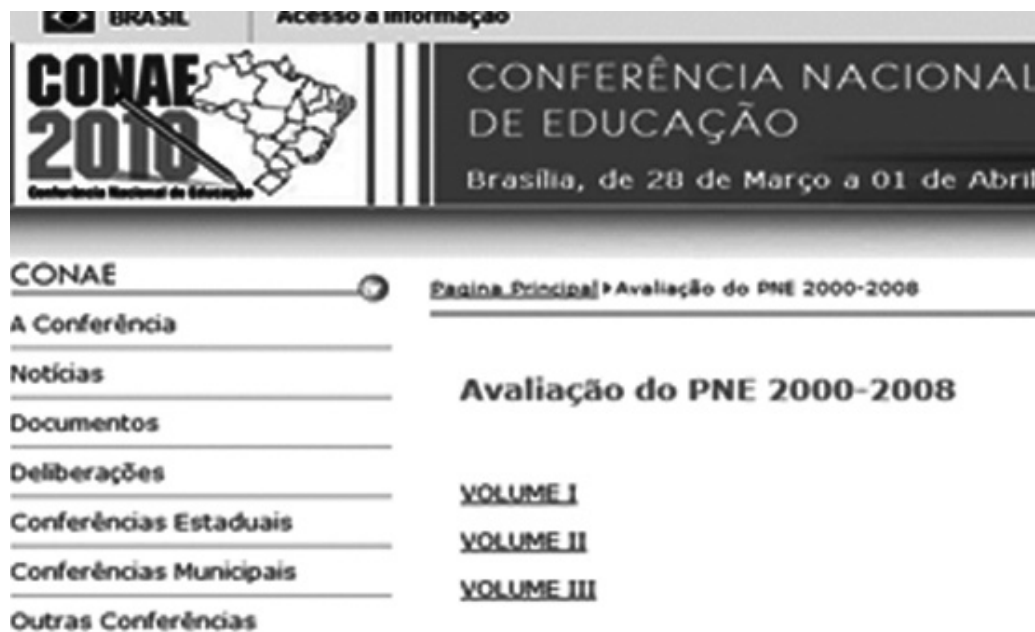
Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Essa obrigatoriedade deverá ser implementada progressivamente até 2016, nos termos do PNE, com apoio técnico e financeiro da União. Portanto, cabe aos entes federados, de modo articulado e colaborativo, cumprir essa meta constitucional.

Sabemos que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias: Ministério da Educação; Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; Conselho Nacional de Educação; e Fórum Nacional de Educação. Mas, para isso, será preciso produção de indicadores que permitam esse acompanhamento e avaliação por essas instâncias, mas também pelas instâncias pertinentes em cada estado e município.

Mas quem produzirá essas informações e indicadores para monitorar e avaliar o PNE e os planos dos Estados, Distrito Federal e Municípios?

O PNE (2001-2010) teve, por exemplo, uma avaliação realizada pelo MEC/Secretaria Executiva Adjunta (SEA), que também tem atuado fortemente na realização das conferências nacionais de educação. Essa avaliação está disponível no site do MEC: http://conae.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=376&Itemid=262



No caso do PNE atual, a Lei nº 13.005/2014 prevê que as metas do PNE deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados. O mesmo pode ser considerado nos estados e municípios para adequação ou elaboração dos planos e para o monitoramento do cumprimento das metas.

Art. 4º - Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Mas, cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (<http://www.inep.gov.br/>) uma tarefa fundamental que ajudará as instâncias avaliadoras e a sociedade em geral no acompanhamento, no monitoramento e na avaliação da situação das metas em cada localidade:

Art. 5º § 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

A produção de indicadores de rendimento escolar, de avaliação institucional, de índices de atendimento e de qualidade, dentre outros, é responsabilidade do INEP. Portanto, cada unidade da federação e cada município contarão com indicadores para avaliar as etapas, os níveis e as modalidades da educação ofertada, bem como os estabelecimentos e as redes escolares.

Art. 11 § 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

É papel também do Fórum Nacional de Educação (FNE), em articulação com os fóruns estaduais e municipais, contribuir na promoção da Conferência Nacional de Educação, precedida de conferências regionais, estaduais e estaduais.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

O MEC, por meio da Sase, também criou o site **Planejando a Próxima Década** (<http://pne.mec.gov.br/>), que tem por objetivo ajudar estados e municípios na elaboração de planos para atingir as metas do PNE. Mas o site também ajuda na compreensão e visualização da:

- Situação de estados e municípios em relação à meta nacional.
- Indicadores demográficos e educacionais dos estados e municípios.
- Consulta das transferências constitucionais.



Os indicadores para avaliação do PNE e dos planos de educação elaborados em cada Estado, Distrito Federal e Município deverão contar, pois,

com dados, indicadores e informações produzidos pelo INEP, IBGE/*Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)*, Secretarias do MEC, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (*CAPES*), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (*CNPq*), *Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)*, dentre outros.

Cada Estado e cada Município poderão contar, pois, no regime de colaboração, com as informações, dados e diagnósticos produzidos pelas instâncias nacionais de acompanhamento e avaliação das metas do PNE e também com os órgãos responsáveis pela produção de informações, dados e indicadores, como prevê o art. 5º da Lei do PNE. Mas, é fundamental que indiquem claramente quais as instâncias próprias de acompanhamento e avaliação, bem como dos mecanismos para esse fim, em cumprimento ao que prevê a lei nº 13.005/2014, no § 3º, do art. 7º.

Art. 7º § 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

Também poderá haver cooperação na avaliação do desempenho dos (as) estudantes em exames, o que certamente vai contribuir no monitoramento e na avaliação das metas e do rendimento escolar.

Art. 11 § 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Além disso, o cumprimento das metas do PNE, tendo por base o fortalecimento do regime de colaboração e a institucionalização do SNE, contarão com a criação de instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (Art. 7º, §5º).

Consultar: <http://pne.mec.gov.br/publicacoes>

PORTARIA Nº 619, DE 24 DE JUNHO DE 2015 -
Institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no
Ministério da Educação.

Há também um esforço de entidades do campo da educação e da sociedade civil organizada para contribuir no monitoramento e na avaliação do PNE. A participação efetiva nas conferências, nos fóruns, nos conselhos, nas atividades colegiadas, na realização de eventos etc. certamente será fundamental nesse processo.

A concretização deste Plano vai depender de muitos fatores dentre os quais, vontade política dos governantes ao entender que ele é um Plano de Estado e não de Governo, portanto compulsório no seu cumprimento, assim como da vigília de professores, técnico-administrativos, estudantes e toda sociedade civil organizada no acompanhamento e na cobrança de sua efetivação (FALEIRO, 2014, p.3).

Para acompanhar o cumprimento das metas do PNE no âmbito da União, dos estados, DF e municípios podem-se consultar os seguintes sites:

- Ministério da Educação: Planejando a próxima Década: <http://pne.mec.gov.br/> Trata-se de Portal coordenado pela Sase/MEC, que disponibiliza material de apoio preparado pela Sase, com orientação das ações a serem realizadas no planejamento da próxima década.

- Fórum Nacional de Educação: <http://fne.mec.gov.br/index.php> Espaço de interlocução entre a sociedade civil e o Estado brasileiro, reivindicação histórica da comunidade educacional e fruto de deliberação da Conferência Nacional de Educação (Conae 2010).
- De Olho nos Planos: <http://www.deolhonosplanos.org.br/> Pretende auxiliar gestores(as) a pensar a participação do conjunto da sociedade civil na gestão democrática de suas administrações, bem como, em suas instâncias de controle social. Compõem essa iniciativa: a Ação Educativa, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a Associação Nacional de Política e Administração Educacional (ANPAE), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), com apoio do Instituto C&A e do UNICEF.
- PNE pra valer: <http://pnepravalor.org.br/> A Campanha Nacional pelo Direito à Educação tem como missão atuar pela efetivação e ampliação dos direitos educacionais para que todas as pessoas tenham garantido seu direito a uma educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil.
- Observatório do PNE: <http://www.observatorio-dopne.org.br/> Trata-se de site de iniciativa de 20 organizações ligadas à educação. O portal é coordenado pelo movimento Todos pela Educação.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 01 mar. 2014.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Brasília, DOU 12.11.2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm. Acesso em: 25 jul. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de Junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **DOU de 26.6.2014** - Edição extra.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). **Avaliação do Plano Nacional de Educação: 2001/2008**. Brasília, DF: MEC/Inep, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14950:8o-seminario-reuni-27-a-29-de-janeiro-de-2010-universidadesfederais-consolidacao-e-expansao—2011—2020-subsidios-para-o-planonacional-de-educacao&catid=219&Itemid=86. Acesso em: 20 ago. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria Executiva. Secretaria Executiva Adjunta. **CONAE 2010 – Construindo o sistema nacional articulado de educação: o plano nacional de educação, diretrizes e estratégias de ação (Documento Final)**. Brasília, DF: MEC/SE/SEA, 2010. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/>. Acesso em: 26 fev. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 619**, de 24 de Junho de 2015 - Institui a Instância Permanente de Negociação Federativa no Ministério da Educação. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/publicacoes>. Acesso em: 16 ago. 2015.

DOURADO, L. F. (Org.). **Plano Nacional de Educação** (2011-2020): avaliação e perspectivas. 2. ed. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cad. CEDES**, Campinas, v. 29, n. 78, pp. 201-215, ago. 2009.

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F.; SANTOS, C. A. **A qualidade da educação**: conceitos e definições. Série Documental: Textos para Discussão, Brasília, DF, v. 24, n. 22, pp. 5-34, 2007.


FALEIRO, Marlene de Oliveira Lobo. **Plano Nacional de Educação – Intenção e Realidade**. Goiânia, 2014. mimeo, 16p.

LOUREIRO, Walderes N. **Os planos de educação**: estadual e municipal. Goiânia, 2014. Mimeo 17p.

MARQUES, Luciana Rosa. **Participação e controle social**: contribuições ao planejamento educacional. Recife, 2014. Mimeo 10p.

OLIVEIRA, J. F. A educação básica e o PNE/2011-2020: políticas de avaliação democrática. Retratos da Escola. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação. **Esforce**. v. 4, n. 6, jan./jun. 2010. Brasília: CNTE, 2010. pp. 91-108.

SENA, Paulo; GOMES, Ana Valeska A. **Tabela com prazos intermediários previstos na Lei nº 13.005/14**, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, para o decênio 2014-2024. Diretoria Legislativa. Consultoria Legislativa da Câmara Federal. Brasília, setembro de 2014. (mimeo 14p.) Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/nota-tecnica-conle-prazos-pne-2014-2024>. Acesso em: 30 de set./2014.

Biblioteca
 **anpae**
Série Cadernos ANPAE
nº 29 - 2016



anpae

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA